



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-9351 - FAX: (48) 3721-9988  
E-MAIL: cce@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO N.º 001/CCE/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010 (com alterações aprovadas pelo Conselho da Unidade do CCE em 26/01/2017)**

*Estabelece normas e critérios sobre a alocação de espaço físico do CCE para atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.*

O DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho da Unidade em 08 de abril de 2010, com o objetivo de racionalizar e potencializar os espaços físicos destinados às atividades do Centro de Comunicação e Expressão, em função das novas demandas por espaço físico e a otimização de seu uso,

RESOLVE:

**SEÇÃO I**

**Da Comissão de Planejamento de Espaço Físico do Centro de Comunicação e Expressão**

**Art. 1º** As normas e critérios para utilização e alocação de espaço físico no CCE para atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração serão orientados e definidos pela "Comissão de planejamento de espaço físico do CCE" e deverão ser votados em reunião do Conselho da Unidade.

**Art. 2º** A referida comissão será composta pelo chefe ou subchefe de cada departamento (a saber: Departamento de Artes, Departamento de Libras, Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, Departamento de Expressão Gráfica e Departamento de Jornalismo) ou docente indicado pela chefia com a anuência do colegiado do departamento, um coordenador de pós-graduação escolhido entre seus pares, dois STAEs (um representando a graduação e outro a pós-graduação) escolhidos entre seus pares, e dois discentes (um representando a graduação, indicado pelos Centros Acadêmicos, e um representando a pós-graduação, indicado pela representação discente das pós-graduações) e terá como presidente o(a) Vice-Diretor(a) da Unidade.

§ 1º Um dos STAEs que integrará a comissão deverá ser, preferencialmente, um servidor alocado na Seção de Apoio a Eventos - SAE.

§ 2º O servidor alocado no SAE será responsável somente pelos espaços do CCE. Caso haja necessidade de que outros espaços da UFSC sejam pesquisados e/ou alocados, isso caberá ao setor ao qual a atividade está vinculada.

§ 3º Os representantes dos departamentos, da coordenação de pós-graduação e o presidente terão o período de sua permanência na comissão atrelado à duração de sua portaria de chefia, subchefia, coordenação, subcoordenação ou vice-direção.

§ 4º Os representantes dos STAEs terão o período de permanência na comissão de dois anos.

§ 5º O período de permanência na comissão da representação discente será de um ano e será respeitado um rodízio entre os departamentos e cursos descritos nesta resolução, mantendo-se a ordem alfabética.

**Art. 3º** Será de competência da Comissão planejar, potencializar e propor o uso do espaço físico do CCE.

## **SEÇÃO II**

### **Atividades de Ensino**

**Art. 4º** É vedada a transformação ou destinação de salas de aula e espaços de circulação em ambientes de administração, salas de professores, núcleos, laboratórios, depósitos ou arquivos, sem manifestação prévia da Direção do Centro ou da Comissão de Planejamento de Espaço Físico do CCE.

**Art. 5º** A grade de horários das atividades de ensino será proposta pelas coordenadorias de curso de graduação e pós-graduação semestralmente, conforme disponibilidade de salas e laboratórios preferencialmente destinados aos respectivos cursos.

§ 1º O dimensionamento do número de alunos por sala deverá estar de acordo com os critérios didático-pedagógicos presentes nas resoluções pertinentes, devendo haver uma consulta prévia à SAE para verificar se a Unidade possui o espaço para atender à demanda.

§ 2º A ampliação de vagas e o aceite de alunos em disciplinas isoladas, na graduação e na pós-graduação, respectivamente, estão condicionados à disponibilidade de espaço físico previamente definido para a realização da atividade.

§ 3º Caso a Unidade não possua alguma sala solicitada, o setor responsável pela atividade proposta deverá fazer uma pesquisa na UFSC para a alocação.

**Art. 6º** A alocação das atividades de ensino e eventuais ajustes serão feitos pela Seção de Apoio a Eventos ou, excepcionalmente, pela Direção do Centro.

§ 1º Nas salas de aula e laboratórios de ensino, destinados preferencialmente aos cursos de graduação e pós-graduação, havendo horários livres, poderão ser alocadas atividades dos demais cursos do Centro, ouvidos os chefes dos departamentos e coordenadores de cursos quando se tratar de ambiente de uso específico.

§ 2º Excepcionalmente, e sem prejuízo das atividades do CCE, poderão ser alocadas, em salas de aula do Centro, atividades de outras unidades acadêmicas.

## **SEÇÃO III**

### **Atividades de Pesquisa e Extensão**

**Art. 7º** A destinação de espaço físico exclusivo a novos projetos de pesquisa e extensão, núcleos e laboratórios de pesquisa deverá ser submetida à Comissão de Planejamento de Espaço Físico do CCE e à Direção do Centro.

**Art. 8º** Os docentes que coordenam núcleos ou projetos aos quais é destinado espaço físico, devem instalar no mesmo ambiente o seu gabinete de trabalho e, na medida do

possível, igual princípio se aplica aos demais docentes e bolsistas vinculados a esses núcleos ou projetos.

*Parágrafo Único.* Nos casos em que houver dificuldade em aplicar o previsto neste artigo, o coordenador do núcleo ou projeto e o chefe do departamento farão uma exposição de motivos à Comissão de Planejamento de Espaço Físico do Centro de Comunicação e Expressão para análise e parecer a ser submetido ao Conselho da Unidade.

**Art. 9º** Nos espaços destinados a núcleos, projetos e laboratórios de pesquisa de que participam quatro membros ou menos, incluindo docentes e bolsistas, poderão ser alocadas outras atividades, observados os critérios da presente resolução.

#### SEÇÃO IV

##### Atividades Administrativas, Salas de Professores e para outros fins

**Art. 10.** As atividades administrativas dos cursos a distância deverão funcionar no mesmo espaço das coordenadorias dos cursos presenciais, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Comissão de Planejamento de Espaço Físico do CCE.

**Art. 11.** A destinação de espaço físico a monitores ou a tutores de EaD, quando for o caso, será, no máximo, de uma sala por Departamento.

**Art. 12.** Servidores docentes e técnico-administrativos aposentados deverão liberar o(s) espaço(s) que ocupa(m), seja como gabinete de trabalho, seja como sala destinada a núcleo ou projeto, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação do ato de aposentadoria.

*Parágrafo Único.* Professores aposentados, desde que voluntários devidamente aceitos pelos Departamentos de acordo com normas da UFSC, poderão ser acomodados em salas destinadas a núcleos de pesquisa ou de projetos coordenados por docente efetivo, desde que não haja prejuízo para as demais atividades docentes.

#### SEÇÃO V

##### Critérios para alocação de salas de aula do CCE

**Art. 13.** As demandas do CCE terão prioridade em relação a qualquer outra demanda da UFSC.

**Art. 14.** Serão atendidas as especificidades dos cursos oferecidos pelo CCE e será dada prevalência às salas historicamente tuteladas pelos departamentos: Língua e Literatura Estrangeiras, Língua e Literatura Vernáculas, Jornalismo, Expressão Gráfica, Artes, e Libras, em relação às demandas das disciplinas oferecidas por esses departamentos, entendendo-se, no entanto, que as salas, por princípio, não são exclusivas dos departamentos/cursos e, como tal, permutas são possíveis, salvo especificidades das disciplinas e dos espaços.

**Art. 15.** Os departamentos e coordenadorias devem se organizar para solicitar salas de aula, tanto para a graduação quanto para a pós-graduação, antes do início do semestre, de forma que o setor possa atender de maneira satisfatória a todas as demandas que forem possíveis. A demanda de espaço físico para oferta de disciplinas intensivas, sejam da graduação quanto da pós-graduação, deverá ocorrer, preferencialmente, nos períodos de recesso da graduação.

**Art. 16.** A demanda de espaço físico, antes de ser enviada ao setor competente, deverá ser especificada como de uso contínuo ou esporádico. A prioridade de alocação de espaço será dada para as disciplinas de uso contínuo e, para os termos dessa resolução, entenda-se semestral.

*Parágrafo Único.* Faz-se necessário que os departamentos se organizem em relação à oferta de disciplinas optativas, devendo verificar a disponibilidade de salas de aula, de maneira a possibilitar o oferecimento das mesmas..

**Art. 17.** Após a alocação de espaço físico para as disciplinas de graduação e pós-graduação, serão alocadas, com prevalência, as salas destinadas a atividades extracurriculares (com projeto de extensão registrado e aprovado pelo departamento) propostas pelo Centro.

**Art. 18.** Para a alocação, será obedecida a seguinte ordem de demandas:

I - Aulas da Graduação: Design; Animação, Design de Produto, Letras-Português (03 turnos); Letras-Línguas Estrangeiras: Inglês, Francês, Italiano, Alemão, Espanhol; Letras-Secretariado; Letras-Libras, Jornalismo; e aulas de Pós-Graduação (Linguística, Inglês, Tradução, Literatura e Teoria, Jornalismo, Design);

II - Extracurricular em línguas estrangeiras;

III - Extracurricular em libras;

IV - Libras para as Licenciaturas e disciplinas do EGR e, também, para cursos da UFSC não vinculados ao CCE;

V - Idioma sem fronteiras;

VI - PET pré-vestibular;

VII - PET línguas estrangeiras;

VIII - NETI Inglês/ Francês/Alemão/Italiano/Espanhol;

IX - Projetos de Extensão;

X - Proficiência em línguas estrangeiras;

XI - Outras demandas não regulares.

**Art. 19.** A alocação de outras demandas da UFSC só poderá ser feita quando atendidas as demandas do CCE, após os reajustes de matrícula, conforme o calendário acadêmico vigente.

**Art. 20.** As solicitações de atividades não regulares do CCE e as demandas da UFSC, regulares ou não, deverão ser feitas sempre por escrito.

**Art. 21.** As Coordenações de Curso e Secretarias de Pós-Graduação deverão prever as turmas com o número de alunos compatível com a disponibilidade das salas. Caso não haja esse espaço disponível no CCE, outros espaços, em outras Unidades da UFSC, serão consultados.

*Parágrafo Único.* A solicitação dos espaços deverá observar os prazos estabelecidos para o encaminhamento das demandas.

**Art. 22.** A presente resolução poderá ser revista a qualquer tempo, ouvida a Comissão de Planejamento de Espaço Físico do CCE.

**Art. 23.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Planejamento de Espaço Físico do CCE.



PROF. ARNALDO DEBATIN NETO  
Diretor do Centro de Comunicação e Expressão  
Portaria nº 2854/2016/GR